



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



**LEI MUNICIPAL nº 3.937, de 10 de maio de 2019.**

Publicado por afixação no painel de informações  
da casa, de 21/05/19 a 21/05/19  
*etB*  
Diretor Legislativo

**“Estabelece operações urbanas consorciadas  
no âmbito do Município de Sapucaia do Sul”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e art. 60, §3º e §6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a participar de Operações Urbanas Consorciadas, bem como a concessão de aparelhos públicos como praças, ginásios, parques e áreas do município com o objetivo de viabilizar projetos urbanísticos especiais, melhorias sociais e a valorização ambiental em áreas previamente delimitadas.

**§1º** A Lei específica que regulamentar cada Operação Urbana Consorciada deverá conter, no mínimo:

- I – Definição de área a ser atingida;
- II – Programa básico de ocupação de área;
- III – Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV – Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados;
- V – Finalidades da operação;
- VI – Estudo prévio de Impacto de Vizinhança;
- VII – Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

**Art. 2º** A Operação Urbana Consorciada pode ser proposta ao Executivo por qualquer cidadão ou entidade de iniciativa pública ou privada, proprietário de áreas de interesse social e usuários de bens públicos.

**Art. 3º** São consideradas áreas de interesse social para incidência das operações urbanas consorciadas:

- I – Para implantação de espaços e equipamentos públicos;



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

II – Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;

III – Implantação de programas de habitação de interesse social;

IV – Ampliação e melhoria do sistema de transporte público coletivo;

V – Proteção e recuperação de patrimônio ambiental e cultural;

VI – Melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária;

VII- Dinamização de áreas visando à geração de empregos; e

VIII – Reurbanização e tratamento urbanístico de áreas.


**Art. 4º** Os valores a serem repassados às operações urbanas consorciadas serão provenientes de contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios.

**Parágrafo único.** Os valores a que se refere o caput deste artigo serão repassados na medida em que se fizerem necessários, e, exclusivamente, para a consecução dos fins almejados pela Operação Urbana Consorciada.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 10 de maio de 2019.

  
**GERVASIO SANTANA**  
Vereador Secretário

  
**RAQUEL MORAES**  
(Raquel do Posto)  
Vereadora Presidente

<b>JUNTADA</b>	
DATA INFRA	Junto ao Presente Processo
cópia ofício nº	
571113-00	
Câmara Municipal de Sapucaia do Sul	em data
de 15 de	07
Assinatura	2019
	